



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP

Gabinete do Prefeito

Pregão Eletrônico nº 22/2024

Processo nº 35/2024

Referência: Protocolo nº 3.312, registrado em 19/08/2024.

Recorrente: R&C Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Eireli ME

(Art. 166, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021).

Celso Antônio Romano, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021...

Visto nos autos do **Processo nº 35/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 22/2024**, a DEFESA PRÉVIA assinada de forma digital e apresentada pela empresa: **R&C Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Eireli ME - CNPJ nº 25.101.524/0001-08**, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 785, Sala 4B, no bairro Ocian, na cidade de Praia Grande, neste Estado, **preliminarmente**, conhece de suas razões e fundamentos, por terem sido trazidas aos autos dentro do prazo legal. E quanto ao **mérito**, dá-lhe **provimento parcial e decide em parte por sua procedência**, por ter tido não só a oportunidade de desistir da **Ata de Registro de Preços nº 195/2024**, ao invés de assiná-la em **28/03/2024**, e assumir a obrigação de atender ao pré-contrato de fornecimento do medicamento: **Levonorgestrel de 0,25 mg + Etnilestradiol de 0,05 mg**, como também de recusar a própria contratação do fornecimento, por ocasião da aceitação do **Autorização de Compra nº 1.292/2024**, que lhe foi enviada em **28/05/2024**.

Diante de tais circunstâncias, com o pré-contrato assinado em **28/03/2024** e o contrato propriamente dito formalmente aceito em **28/05/2024**, a empresa recorrente resolveu despertar desse sono letárgico e somente no dia **04/06/2024** apresentou o seu pedido de cancelamento do **item 96 da Ata de Registro de Preços nº 195/2024**, justificando ter apresentado a sua oferta final do medicamento na dosagem errada, ou seja: **Levonorgestrel de 0,15 mg + Etnilestradiol de 0,03 mg**, informando, inclusive, que o **Laboratório BIOLAB SANUS Farmacêutica Ltda. - CNPJ nº 49.475.833/0001-06**, não produz esse medicamento nessa dosagem.



Prefeitura Municipal de Guariba

E noticiada, também, só ter percebido o equívoco cometido quando recebeu a **Autorização de Compra nº 1.292/2024**, que lhe foi enviada no dia **28/05/2024**. E somente então, no dia **04/06/2024**, resolveu pedir o cancelamento do **item 96** da respectiva **Ata**, alegando ter agido de boa fé e não devendo, por isso, sofrer penalidades legais.

As razões e fundamentos de defesa prévia merecem ser acolhidos parcialmente por um único motivo. Embora completamente fora dos prazos legais, com mais de dois meses de atraso, a empresa recorrente apresenta prova documental e concreta de que apresentou argumentos verdadeiros.

Tendo em vista que o **Laboratório BIOLAB SANUS Farmacêutica Ltda.** traz para juntada aos autos do **Processo nº 35/2024**, farta documentação, ao todo **20 laudas** sobre a dosagem ofertada de maneira equivocada e irregular pela empresa recorrente, informando os resultados de eficácia, as características farmacológicas, as contraindicações e as advertências e precauções, destacando, entre outros, fatores de risco como carcinoma dos órgãos reprodutores, neoplasia hepática, hepatite C etc.

Considerando, pois, que esta autoridade superior também compartilha da opinião de que, ao se analisar as motivações existentes para a aplicação de penalidades, inclusive a rescisão unilateral de contratos, é preciso se concentrar nas disposições dos **arts. 421 e 422 do Código Civil Brasileiro**, aprovado pela **Lei federal nº 10.406, de 2002**, no tocante aos princípios da boa fé e da função social dos contratos. Confira-se, então:

“Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”

Muito apropriada a observação feita pela Procuradora Municipal, no seu parecer de **02/07/2024**, segundo o qual **“a saúde pública não pode ficar à mercê de empresas que participam dos pregões e só desejam ganhar o item para, depois, avaliar se a proposta cobre seus custos ou se o item ofertado é realmente aquele que constou do edital de licitação”**.

E esta autoridade superior vai mais além, acrescentando que os interesses superrelevantes da saúde pública não podem permanecer reféns da inércia culposa da empresa contratada, que ignora as responsabilidades contratuais assumidas com a Administração Pública, agindo como se tivessem pouca ou nenhuma importância.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Face ao cancelamento do **item 96** da **Ata de Registro de Preços nº 195/202**, por meio do **1º Termo de Retificação**, de **02/07/2024**; parecer da Procuradora Municipal, Carolina Rangel Segnini Komeathy, datado de **02/07/2024**; e, a decisão de primeiro grau do órgão gerenciador da Ata, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Elizabeth Correa Leite, e o Farmacêutico do Município, Júlio Cesar P. Ramalli, de **29/07/2024**, esta **autoridade superior competente acolhe parcialmente as motivações recursais**, contidas no requerimento objeto do **Protocolo nº 3.312**, registrado em **19/08/2024**, para decidir pela manutenção da penalidade já aplicada de advertência, sem maiores agravamentos, afastando a imposição de penalidades adicionais, aceitando que a empresa infratora já cumpre seu papel educativo e corretivo.

Esta autoridade superior professa sua decisão final para dar **provimento parcial** à defesa prévia da empresa **R&C Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Eireli ME**, para afastar a aplicação de sanções adicionais, como multa e suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, mas mantendo a penalidade de advertência, aplicada pela agente pública gestora da contratação, a Secretária Municipal de Saúde, em **29/07/2024**, com a recomendação ao Setor de Licitação, Atas e Contratos, que providencie a publicação desta decisão no Portão Nacional das Contratações Públicas (**PNCP**), nos termos do **art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021**.

E também providencie o registro da penalidade aplicada na forma da lei, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceís**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**) mantidos pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**, conforme o seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, instiuidos no âmbito do Poder Executivo Federal, com fundamento no "**caput**" do **art. 161, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Intimem-se, publique-se e cumpra-se!

Guariba (SP), 22 de agosto de 2024.


CELSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal